



PREFEITURA DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Rua 07 de Setembro, 510 - Centro - CEP: 84.010-350, Ponta Grossa/PR. Fone: 3901-1601

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/LICITANTE.

Protocolado Municipal nº. 500047/2018, 3530413/2017
 Contratada/Licitante: ANGELA MOLINA COLNAGO-ME

- **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, conforme Auto de Notificação de 08 de junho de 2018, enviado via eletrônica a contratada/licitante, tramitando sob os protocolos protocolados acima nominados as ocorrências quando da execução do contrato n.006/2017 (prestação de serviços de locação e instalação de objetos de decoração natalina – Natal 2017). Sendo elaborado relatório de acompanhamento dos serviços pelos fiscais. O dito relatório amplamente munido com fotos, comprovando a inexecução parcial dos serviços. Notificada a empresa, a mesma apresentou defesa às folhas 72 e 73, o processo munido com todas as informações, foi remetido a PGM, para análise e devido parecer jurídico, o mesmo foi emitido e juntado ao presente protocolado

Na oportunidade (parecer jurídico n.809/2018) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e de 0,5% (meio por cento) do total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual. Desta forma, podemos constatar que foi intimada a empresa obedecendo ao previsto no art. 22 do Decreto Municipal n.1990/2008, apresentada defesa, foi remetido para análise jurídica, sendo emitido o parecer jurídico n.809/2018.

Após, foi enviado processo para exararmos a decisão.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005, artigo 4º, III e IV e no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, III e IV **in verbis**:

Art. 4º - caberá multa:

II - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

Art. 12 Caberá multa de:

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores;



PREFEITURA DE PONTA GROSSA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Rua 07 de Setembro, 510 - Centro - CEP: 84.010-350, Ponta Grossa/PR. Fone: 3901-1601

Art. 4º ...

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

Art. 12

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

Fundamentado no parecer jurídico nº 809/2018, **condeno** a contratada ao pagamento de multa de 10% do valor remanescente do contrato n. 006/2017, e 0,5% (meio por cento) pelo período discriminado no relatório de cálculos apurado pela fiscalização (folhas 77 e 78), após a publicação dessa decisão, uma vez que houve a execução parcial dos serviços, nos termos do artigo 4º, III e IV da Lei 8.393/2005 e artigo 12, III e IV do Decreto Municipal 1.990/2008.

Ponta Grossa, 04 de julho de 2018.

EDGAR HAMPE
Presidente da Fundação Municipal de Turismo